

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em danos ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- Devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial Portaria nº 38, de 07 de julho de 2023;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no ato normativo setorial Portaria nº 38, de 07 de julho de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - Prescreve em cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, a pretensão administrativa referente à aplicação das penalidades de que trata este Capítulo.

15.1.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15.2 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Secretário de Estado de Atendimento à Comunidade; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da SEAC e da OSC.

16.1.1. A eventual obrigatoriedade de devolução de recursos deve ser verificada conforme as peculiaridades do caso concreto.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 ou em ato normativo setorial Portaria nº 38, de 07 de julho de 2023 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - Obrigatoriedade de restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília/DF, xx de agosto de 2025

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

#### EXTRATO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL 02/2025 - FAPDF PARTICIPA - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS- PARTICIPAÇÃO EM SETEMBRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00000165/2025-91, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL referente as propostas submetidas para o mês de participação JULHO do EDITAL Nº 02/2025 - FAPDF PARTICIPA. A relação das propostas selecionadas, conforme o limite orçamentário disponível, está organizada por faixas Faixa A - Carlos Vinicius da Silva Martins, The 16th International Conference on Vibration Problems & The 11th International Conference on Wave Mechanics and Vibrations, 78,26%, R\$ 19.430,53; Pedro Paulo Cruz de Oliveira Silva, XLIII Reunião Anual da Sociedade Espanhola de Epidemiologia (SEE) e o XX Congresso da Associação Portuguesa de Epidemiologia (APE), 69,57%, R\$ 14.988,80; Lucy Marina de Souza Oliveira, 6ª edição do Congresso Internacional de Saúde Pública do Delta do Parnaíba & 10ª edição do Congresso Piauiense de Saúde Pública (COPISP), 50,00%, R\$ 4.550,00. Faixa B - Dalva de Oliveira, The Barcelona Conference on Education (BCE2025), 78,26%, R\$ 24.904,92; Henrique Pereira de Freitas Filho, 20th Conference on Computer Science and Intelligence Systems FedCSIS 2025, 78,26%, R\$ 24.989,60; Caryne Florencio Cardoso, XVIII Congreso Latinoamericano de Patología de la Construcción y XX Congreso de Control de Calidad en la Construcción CONPAT 2025, 72,83%, R\$ 18.369,50. Faixa C - Gerson Cipriano Junior - Technical Visit - Universiteit Hasselt, 100,00%, R\$ 16.082,50; Andrea Felipe Cabello - 76th International Astronautical Congress Sydney Australia, 100,00%, R\$ 25.000,00; Adriano Todorovic Fabro - 11th International Conference on Wave

Mechanics and Vibrations, 100,00%, R\$ 25.000,00; Michelle Andressa Alvarenga de Souza — The Turns of the Centuries: Irish and Latin American Literature and Culture 2025 International Symposium, 100,00%, R\$ 9.686,54. INFORME: Destaca-se ainda que esta lista trata-se das propostas habilitadas e avaliadas dentro do limite orçamentário estipulado em Edital, itens 3.3.1 e 3.3.2. Conforme item 15.2, a seleção da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa e direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital. Destaca-se que esta lista trata-se das propostas selecionadas dentro do limite orçamentário estipulado em edital, item 3.3 e 3.3.2. No interesse pessoal de obter detalhes referente ao resultado, encaminhar e-mail para coobe@fap.df.gov.br. LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, Diretor-Presidente.

**EXTRATO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL 05/2025 - PDPG - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FAPDF STRICTO SENSU - MESTRADO, DOUTORADO e PÓS-DOUTORADO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, e nos termos do processo 000193-00000252/2025-49, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL referente as propostas submetidas ao EDITAL Nº 05/2025 - PDPG - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS. A relação das propostas selecionadas dentro do limite orçamentário encontra-se organizada por instituição: INSTITUIÇÃO PÚBLICA: Roberto Goulart Menezes, Universidade de Brasília - UnB, R\$ 2.400.000,00. INSTITUIÇÃO PRIVADA: Fernanda Costa Vinhaes de Lima, Centro Universitário de Brasília - UNICEUB; R\$ 800.000,00; Paulo Alexandre Batista de Castro, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP, R\$ 800.000,00. INFORME: Considerando que os recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o Edital, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), possuem um critério de distribuição na proporção de 60% (sessenta por cento) para as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e 40% (quarenta por cento) para as privadas. Conforme item 16.5. A habilitação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital. Em caso de não seleção da proposta, o proponente que desejar obter mais detalhes sobre o resultado deverá encaminhar sua solicitação por e-mail para coobe@fap.df.gov.br. LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, Diretor-Presidente.

**EXTRATO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 03/2025 - FAPDF PUBLICA - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS- 5º PERÍODO 01/07/2025 a 04/07/2025**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00000216/2025-85, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO referente às propostas submetidas para o 5º período - 01 a 04/07/2025 do EDITAL Nº 03/2025 - FAPDF PUBLICA. A relação das propostas habilitadas dentro do limite orçamentário encontra-se organizada por faixas: FAIXA A: 1º João Gonçalves Borsato de Moraes, valor aprovado: R\$ 20.000,00, nota final: 90; 2º Igor Rafael Ribeiro Vale, valor aprovado: R\$ 20.000,00, nota final: 50; FAIXA B: Nenhuma proposta foi selecionada para a faixa B neste período. FAIXA C: 1º Marcelo Carneiro Gonçalves, valor aprovado: R\$ 20.000,00, nota final: 90; 2º Frederico Machado Almeida, valor aprovado: R\$ 19.700,00, nota final: 90; 3º Carla Nunes de Araujo, valor aprovado: R\$ 10.000,00, nota final: 90; 4º Vinicius Machado dos Santos, valor aprovado: R\$ 20.000,00, nota final: 80; 5º Alesi Teixeira Mendes, valor aprovado: R\$ 18.000,00, nota final: 75; 6º Giovanna Soutinho Araújo, valor aprovado: R\$ 19.050,74, nota final: 75. INFORME: Destaca-se que esta lista trata-se das propostas habilitadas dentro do limite orçamentário estipulado em edital, item 3.3 e 3.3.2. No interesse pessoal de obter detalhes referente ao resultado, encaminhar e-mail para coobe@fap.df.gov.br. LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, Diretor-Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00824**

PROCESSO nº 00150-00006769/2025-75. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e KEITY SANTOS TEIXEIRA, CPF nº 703.\*\*\*.\*\*\*-53. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL COLETIVO MAEREMAS, REPRESENTADO POR KEITY SANTOS TEIXEIRA, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.9075.0007, Fonte 121026851, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de agosto de 2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2025, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 1/2002**

Processo nº 00150-00002683/2024-92. CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado e a empresa MARC MIDIA COMUNICAÇÃO LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.136.902/0001-48, neste ato representada por MARCUS VINÍCIUS CHAVES DE HOLANDA, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de comunicação, em especial nas rotinas jornalísticas, que compreendem vários serviços, tais como produção de conteúdo para site e redes sociais, produção do clipping de notícias e monitoramento on-line de notícias, produção e edição de vídeos institucionais para veiculação nas redes sociais e YouTube, transmissões de ao vivo/live para redes sociais de reuniões e eventos, entre outros, conforme as especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar - SECEC/SUAG (163859118), consoante específica o Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90001/2025-SECEC(166186360) a Proposta de Preços (173148809) pg.74 e o Termo de Referência (166185829) que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência e Prorrogação: O Contrato terá prazo de vigência até 11/08/2026 (12 meses), a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do edital vinculado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA QUARTA – O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa designará um Executor e Suplente para o Contrato o qual desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. CLÁUSULA SEXTA – Do Preço: O valor total do Contrato é de R\$1.468.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil reais) para 12 (doze) meses, devendo a mesma importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.650 de 30 de dezembro de 2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária: 7.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001 - Realização de Atividades Culturais - DF; III – Natureza de Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100; 7.2 O empenho é de R\$611.666,67 (seiscentos e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00807, emitida em 08/08/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. 7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Garantia: 12.1 Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias: I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079/2004). II - seguro-garantia; ou, III- fiança bancária. 12.2 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima ou das legislações vinculadas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 14.133 art. 96), ou seja, o valor de R\$29.360,00 (vinte e nove mil trezentos e sessenta reais), a ser apresentado no prazo máximo de 10 dias. Data da Assinatura: 12/08/2025. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pela Contratada: MARCUS VINÍCIUS CHAVES DE HOLANDA. Brasília, 12 de agosto de 2025.

**SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL FUNDO DE APOIO À CULTURA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 746/2024**

PROCESSO: 00150-00007607/2024-73; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MÁRCIA RABELO COSTA GOMES: Nota de Empenho nº 00674/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 746/2024, VALOR: 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "ONÍRICA PINTA E BORDA COM SUYAN DE MATOS"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: MÁRCIA RABELO COSTA GOMES.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 748/2024**

PROCESSO: 00150-00007544/2024-55; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LELIA LOFEGO RODRIGUES: Nota de Empenho nº 00389/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 748/2024, VALOR: 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 1 (um) ano, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "ILÓ: COLETIVO DE COLAGENS ANTROPO(L)ÓGICAS"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: LELIA LOFEGO RODRIGUES.